

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1899/2009****Processo: 1087/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carrier Portugal — Ar Condicionado, Lda.
 Insolvente: Multilink — Distribuição Equipamentos e Serviços Telecomunicações, Soc. Unipessoal.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-10-2008, 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Multilink — Distribuição Equipamentos e Serviços Telecomunicações, Soc. Unipessoal, NIF — 506692507, Endereço: Av. Elias Garcia, 137 — 2.º, 1050-099 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

António Manuel Correia Inocêncio, NIF — 220757089, Endereço: Beco do Garcês, 17 — R/c, 1100-264 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Henrique Doroteia, Endereço: Av. Duque de Loulé, 5, Escritório A, Piso 0, 1050-085 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correr éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Por despacho da Meritíssima Juiz de Direito é agora designado o dia 11-03-2009, pelas 14:45 horas, para a realização, nas novas instalações deste Tribunal, sitas no “Campus de Justiça de Lisboa” — Av. D. João II, n.º 1.08.01C — Bloco G, 1990-097 Lisboa -, da reunião assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da que inicialmente tinha sido designada, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301194064

Anúncio n.º 1900/2009**Processo: 1460/08.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Autoescape de Massamá — Serviços Rápidos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-02-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Autoescape de Massamá — Serviços Rápidos, L.ª, NIF — 503765708, Endereço: Rua Passos Manuel, Lote 44, Casal da Gouveia — Massamá, 2745-969 Queluz, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

É Administrador da devedora:

Joaquim Pio Carrageis Fernandes, NIF — 117812390, Endereço: Bairro Encosta da Portela, Lt. 1 1 -3.º Esq., Oeiras, 2790 Carnaxide, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301432836

Anúncio n.º 1901/2009**Processo: 969/08.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Ref.: 1302004**

Requerente: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
 Insolvente: Sensorvídeo — Sistemas Electrónicos e de Transmissão de Imagem, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-02-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sensorvídeo — Sistemas Electrónicos e de Transmissão de Imagem, S. A., NIF 503747122, Endereço: Estrada de Albarraque, Centro Empresarial Sintra Estoril — Armazém A1-1.º, 2710 São Pedro de Penaferrim — Sintra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, Dto., 2795-480 Carnaxide.

É Administrador da devedora:

António Manuel Agostinho Garcia, BI 309394, Endereço: Av. Francois Mitterand, 33 A, Ranholas, 2710-723 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam notificados todos os interessados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE., mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.